

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI N°. 7.498, DE 2002

Denomina “Deputado Pedro Tassis” o trecho da rodovia BR-116 situado no perímetro urbano de Governador Valadares (MG).

Autor: Comissão de Legislação Participativa

Relator: Deputado CARLOS MOTA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei referenciado, de autoria da Comissão de Legislação Participativa a partir da Sugestão Legislativa n.º 56, de 2002, da Associação Comunitária do Chonin de Cima - ACOCCI, objetiva denominar “Deputado Pedro Tassis” ao trecho da BR-116 situado no perímetro urbano de Governador Valadares, em Minas Gerais.

Segundo a entidade proponente, o Deputado Pedro Tassis muito contribuiu para o desenvolvimento dessa cidade e a homenagem seria uma forma de valorizar a cultura política do povo valadarense.

O Projeto de Lei sob comento foi submetido, para juízo de mérito, à Comissão de Viação e Transportes e à Comissão de Educação, Cultura e Desporto, sendo por ambas aprovado, sem qualquer emenda.

Finalmente, veio a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 54, II, do Regimento Interno, fase em que ora se encontra.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Quanto aos pré-requisitos indispensáveis ao trâmite regular do projeto de lei nesta Casa, merece registro que a proposição em exame observa as exigências para o seu regular processamento.

Com efeito, a par de competir a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional a iniciativa legislativa sobre a matéria da proposição em questão (ex vi art. 61, caput, da C.F.), essa não conflita com quaisquer princípios ou disposições da Constituição da República, estando, ainda, em perfeita adequação com o ordenamento infraconstitucional vigente.

Outrossim, quanto à técnica legislativa e redacional, nenhuma ressalva cabe fazer à proposição que está de acordo com o prescrito pela Lei Complementar nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998, que “*dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das lei, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona*”.

Face ao acima exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 7.498, de 2002.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2005.

Deputado CARLOS MOTA
Relator